LEI Nº 4.893/2008

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a doação de lote de terreno pertencente ao patrimônio público, a título de indenização por desapropriação indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação, a título de indenização por desapropriação indireta, do lote de terreno nº 01 (um) da quadra CO-6 do Bairro São Vicente de Paulo, com área de 295,57 m² (duzentos e noventa e cinco metros e cinqüenta e sete centímetros quadrados), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a matrícula nº 38.365, livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral e do lote de terreno nº 17 (dezessete) da quadra CO-6 do Bairro São Vicente de Paulo, com área de 261,06 m² (duzentos e sessenta e um metros e seis centímetros quadrados), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a matrícula nº 38.381, livro 2 – Ficha 01 – Registro Geral para o Sr. Antônio Moreira Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 342.418.596-04, residente e domiciliado nesta cidade de Pará de Minas.

Parágrafo único - A presente doação tem por fundamento a promoção de indenização pela utilização de área de propriedade do Sr. Antônio Moreira Nogueira, qual seja, uma área de 429,56 m² (quatrocentos e vinte e nove metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados), situada na quadra CO-20 do Bairro Ozanan, não possuindo a respectiva área registro imobiliário, haja vista que o loteamento na qual se localiza não se encontra definitivamente aprovado.

Art. 2º - Os lotes de terreno nº 01 (um) e 17 (dezessete) e a área de terreno de 429,56 m² (quatrocentos e vinte e nove metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados) foram avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal, respectivamente, em R$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta

reais); R$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais) e R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo, parte integrante e indissociável desta lei.

Art. 3º - As despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal por dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2008.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal